



na embarcação, de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de avaliação na condução da embarcação ao não observar a Tábua de Marés, o horário avançado da maré de vazante e o grande assoreamento na área de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência de José Marcos Silva Almeida, condenando-o à pena de repressão e a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comuniquem-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.094/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Moto aquática "MARINATO" x Moto aquática "BUDA". Abalroação entre duas motos aquáticas, provocando avarias nas embarcações e lesões nos condutores, sem poluição ao meio hídrico. Erro de manobra aliada à condição de inabilitada da condutora da moto aquática "MARINATO" e ao descumprimento de normas de navegação previstas nas regras 8 e 13 do RIPEAM/72. Imprudência e negligência. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Sanara Cristina Ferreira Nunes (Condutora inabilitada da moto aquática "MARINATO") e Renato Nilson Maciel da Mata (Proprietário da moto aquática "MARINATO") (Adv.ª Dr.ª Andréia Cunha Fausto de Medeiros - OAB/RN nº 7.266).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre duas motos aquáticas, provocando avarias nas embarcações e lesões nos condutores, sem poluição ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: erro de manobra aliada à condição de inabilitada da condutora da moto aquática "MARINATO" e ao descumprimento de normas de navegação previstas nas regras 8 e 15 do RIPEAM/72; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Sanara Cristina Ferreira Nunes condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de imprudência e negligência de Renato Nilson Maciel da Mata, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º, art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais ao proprietário, Renato Nilson Maciel da Mata. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91, cometida pelo Sr. Felipe Souza Camargo, proprietário da embarcação "BUDA". Publique-se. Comuniquem-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de fevereiro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de julho de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DO LESTE

4ª REGIÃO MILITAR

4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

12ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

DESPACHOS

Declaro nos termos do inciso XXII do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Dispensa de Licitação para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, no valor global estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a seguinte concessionária de serviço público essencial e exclusivo na região: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - CNPJ 06.981.180/0001-16.

Juiz de Fora-MG, 17 de julho de 2014.

Ten Cel CÉSAR AUGSTO GERKEN
Ordenador de Despesas

Ratifico, de acordo com Art. 26, da Lei nº 8.666/93, a decisão do Ordenador de Despesas da 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a Dispensa de Licitação acima caracterizada.

Juiz de Fora-MG, 18 de julho de 2014.
Gen Bda FRANCISCO MAMEDE DE BRITO

FILHO
Comandante

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 16 - COLOG, DE 10 DE JULHO DE 2014

Suspende temporariamente a concessão de certificados de registro (pessoa física) para o exercício das atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos e determina outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria 719-Cmt Ex, de 21 de novembro de 2011; do art. 263 do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC); e considerando:

- o propósito de oferecer um atendimento público eficiente ao cidadão pela Rede de Fiscalização de Produtos Controlados na forma prevista no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;

- a necessidade de dar celeridade à análise dos processos de concessão de Certificados de Registro que ora aguardam processamento por parte do sistema de fiscalização de produtos controlados;

- a revisão das portarias que regulam as atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos com a finalidade de atualização e de adequação a normas superiores;

- a conveniência e oportunidade da análise e melhoria de processos, para fins de racionalização, de concessão de Certificados de Registro (CR) para as atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos, em consonância com o Modelo de Excelência Gerencial do Exército Brasileiro (MEGP-EB);

- a reestruturação das atividades de fiscalização de produtos controlados proposta pela DFPC, que prevê maior desconcentração administrativa e racionalização de métodos e procedimentos de controle;

- a adequação aos princípios do Processo de Transformação do Exército, conforme Portaria nº 075-EME, de 10 de junho de 2010, que aprova a Diretriz para a Implantação do Processo de Transformação do Exército, principalmente nos aspectos referentes ao uso de Tecnologia da Informação;

- a crescente demanda de solicitações de concessão para o exercício das atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos, fator que tem contribuído sobremaneira para a falta de agilidade no atendimento ao cidadão; e

- a demanda temporal para a implementação das modernizações e transformações requeridas e a consequente capacitação técnica dos integrantes da rede de fiscalização de produtos controlados, RESOLVE:

Art. 1º Suspende temporariamente as concessões de CR (pessoa física) para o exercício das atividades de colecionamento e de tiro e caça esportivos, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§1º A suspensão temporária não atinge os CR em vigor e os processos de concessão de CR protocolados até a publicação desta Portaria.

§2º Os casos excepcionais que decorram deste ato serão decididos pelo Comando Logístico, por intermédio da DFPC.

Art. 2º Determinar à DFPC que realize no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria:

I - A revisão das Portarias 024-DMB, de 25 de outubro de 2000; 04 DLog, de 8 de março de 2001; 05 DLog, de 8 de março de 2001; 05 DLog, de 2 de março de 2005; 05 DLog, de 2 de março de 2006 e 04 COLOG, de 12 de maio de 2012; e

II - A divulgação das alterações das normas e a capacitação dos integrantes da rede de fiscalização de produtos controlados em face das providências a serem adotadas para o aperfeiçoamento do atendimento público ao cidadão e da reestruturação da atividade de fiscalização dos produtos controlados pelo Exército.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 600, DE 18 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com o que estabelece o art. 23 da Portaria MEC nº 673, de 31 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado da 2ª etapa de seleção do Prêmio Inovação em Gestão Educacional 2013, realizada no dia 16 de maio de 2014 pela Comissão Julgadora, tendo sido selecionadas as experiências nos quatro grupos temáticos, procedentes dos seguintes municípios, em ordem alfabética:

Grupo Temático Gestão Pedagógica
Abaetetuba - PA: Programa Professor Cuidador
Bragança Paulista - SP: Secretaria Municipal de Educação Implementando Práticas de Educação Ambiental
Brumado - BA: Articular, mediar e avaliar - AMA
Caxias do Sul - RS: Referenciais da Educação da rede municipal de ensino de Caxias do Sul - Fazer Aprender
Joinville - SC: Reinventando os espaços da educação infantil
Major Vieira - SC: Programa de Desenvolvimento Educacional - PRÓDE
Seropédica - RJ: Brinquedoteca na Educação de Jovens e Adultos
Teresópolis - RJ: Programa Educação Integrada: educação no campo - uma história a ser contada
Grupo Temático Gestão de Pessoas
Bagé - RS: Semana do Professor
Florianópolis - SC: Formação Continuada de Servidores da Rede Municipal de Ensino na Modalidade EAD;
Guarujá - SP: Casa do Educador
Grupo Temático Planejamento e Gestão
Campo Bom - RS: Inclusão Digital
Maracanaú - CE: Planos de Educação e Instituição do Conselho e Fórum Municipal de Educação
Mossoró - RN: Lei de Responsabilidade Educacional
Grupo Temático Avaliação e Resultados Educacionais
Curitiba - PR: Parâmetros e indicadores de qualidade para os centros municipais de educação infantil
Guaporé - RS: Sistema de Gestão da Qualidade de Ensino - SGQE

Horizonte - CE: Avaliação externa e seus resultados: socialização, apropriação e planejamento

Novo Hamburgo - RS: Pacto pela aprendizagem: todos temos o direito de aprender

Art. 2º Cada experiência selecionada pela Comissão Julgadora será avaliada in loco, nos termos da Portaria MEC nº 673, de 2013, cabendo ao dirigente possibilitar o acesso às informações necessárias à avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 363, DE 14 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Secretário de Administração da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para firmar contratos administrativos, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 364, DE 14 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Gestão e Orçamento da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para assinar Atas de Registro de Preços, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 365, DE 14 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para:

I- Assinar como representante legal os termos de outorga de bolsas de órgãos de fomento, cabendo recurso ao Reitor.

II - Decidir em primeira instância a designação de Bancas Examinadoras de Dissertação e assinar como representante legal os Editais de Pós-Graduação "lato sensu" e "stricto sensu", cabendo recurso ao Reitor.

II - Revogar a Portaria nº. 481/2012.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

PORTARIA Nº 366, DE 14 DE JULHO DE 2014

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o Decreto nº. 83.937/79, resolve:

I - DELEGAR COMPETÊNCIA à Pró-Reitora de Integração aos Setores Comunitários e Produtivos da UNIVASF, pelo prazo de 02 anos, para assinar como representante legal os Convênios e Termos de Compromisso de estágio, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, cabendo recurso ao Reitor.

II - Revogar a Portaria nº. 548/2012.

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.035, DE 16 DE JULHO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 016895/2013, resolve: